



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 322/2021

Sorocaba, 15 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 154/2021 ao Projeto de Lei nº 344/2021;
- Autógrafo nº 156/2021 ao Projeto de Lei nº 397/2021;
- Autógrafo nº 157/2021 ao Projeto de Lei nº 398/2021;
- Autógrafo nº 158/2021 ao Projeto de Lei nº 401/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 154/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Institui a “Semana Municipal da Água” no calendário oficial do município de Sorocaba, altera a Lei 8.812, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 344/2021, DO EDIL CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Água” em Sorocaba, que passa a integrar o calendário oficial do município, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

Art. 2º O art. 1º, da Lei 8.812, de 15 de julho de 2009 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A “Semana Municipal da Água” será realizada na semana da data prevista pelo inciso II deste artigo. “(N.R.)

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal da Água”:

- I - incentivar a prática do uso consciente da água;
- II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao uso consciente da água nas zonas rurais e urbanas;
- III - disseminar informações sobre a importância da água e do uso consciente;
- IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam a importância da preservação da água e o risco de escassez.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a Semana Municipal da Água,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades como:

I - seminários;

II - ações nas unidades de saúde, estações de tratamento, escolas, igrejas, secretarias municipais e empresas do município;

III - rodas de conversa, palestras, apresentações, grupos e capacitações;

IV - outras ações relacionadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.